PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N° 272, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

= Dispõe sobre o estágio probatório para os funcionários públicos municipais, de acordo com o artigo 41, § 4º da Constituição Federal e o artigo 93 Caput da Lei Orgânica do Município.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º – Para fins de aquisição de estabilidade, o servidor municipal aprovado em concurso público para provimento de cargo efetivo deverá submeter-se a estágio probatório, previsto no art. 41, § 4º da Constituição Federal, nos termos do art.93, caput, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual serão avaliadas suas aptidões e habilidades para o desempenho do cargo.

Artigo 3º – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá Decreto para sua regulamentação.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 07 de março de 2006.

LUCIANA MARIA RETZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Sacretaria sob nº 272, fis. 15 , Livro nº 01